



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 976/2025

Mococa, 01 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

A Lei nº 5.170/2023 dispõe sobre as políticas públicas de Juventude e criou o Conselho Municipal de Juventude, cuja eleição ocorreu neste mês de agosto de 2025.

O artigo 1º, §1º da mencionada lei, diz que se consideram jovens, aqueles com idade compreendida entre 15 e 29 anos de idade, em consonância com o artigo 1º, §1º da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Ocorre que, a lei municipal, em seus artigos 9º (II, 'a') e 11 (§2º, I), por um equívoco, mencionou a idade de 16 (dezesseis) anos e não 15, em contrariedade com seu próprio artigo 1º e com o Estatuto da Juventude.

O artigo 11, também de forma equivocada, estabeleceu que, o menor indicado para compor o Conselho da Juventude, deve possuir título de eleitor. Essa premissa faz sentido se considerarmos a idade como sendo a de 16 anos, já que essa é a idade mínima para o alistamento eleitoral, mas é incompatível com a idade de 15 anos, razão pela qual, merece ser revogada para evitar conflitos de interpretação.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2780	03/09/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou Projeto de Lei nº ____ /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a alínea 'a' do inciso II, do artigo 9º e o inciso I, do §2º, do artigo 11 e revoga o inciso III do §2º, do artigo 11, todos da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

Art. 2º. A alínea 'a' do inciso II, do artigo 9º da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) 3/5 (três quinto) das vagas destinadas à sociedade civil deverão ser ocupadas por pessoas com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

Art. 3º. O inciso I, do §2º, do artigo 11 da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ter idade igual ou superior a 15 (quinze) anos;

Art. 4º. Fica revogado o inciso III, do §2º, do artigo 11 da Lei nº 5.170, de 13 de setembro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE SETEMBRO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal